PET no HABEAS CORPUS Nº 559.974 - SP (2020/0025905-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE	:	EUGENIO VALDICO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELIVANI AUGUSTO SUDARIO - SP354028
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reiteração do pedido liminar formulado por EUGENIO VALDICO DOS SANTOS.

Nas razões do presente pedido, o requerente afirma que "*o réu é advogado e encontra-se preso em uma cela fechado, na cadeia pública de Capão Bonito SP, sem chuveiro e sem descarga no sanitário, numa situação precária"* (e-STJ fl. 176).

Sustenta que "*a Súmula Vinculante nº 56 prevê que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário nº 641.320/RS"*, o qual, *"por sua vez, estatui que havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado [tese definida no RE 641.320, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 11-5-2016, DJE 159 de 1º-8-2016, Tema 423]"* – e-STJ fls. 176/177.

Assevera, ainda, que "*o réu tem 60 anos de idade, tem doença crônica, DIABETE, e de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, colocam quem tem diabetes são mais vulneráveis a contaminação pelo corona vírus (COVID-19), e pernoitar em um estabelecimento prisional, corre grande risco de ser contaminado, devido a aglomeração de pessoas"* (e-STJ fl. 177).

Por isso, requer "*seja determinada a prisão domiciliar do réu, a ser fiscalizada por meio da monitoração eletrônica"* (e-STJ fl. 178).

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 1144D7EC-274A-43CF-AB3B-98281520F53C

É, em síntese, o relatório.

A pretensão do requerente não merece acolhimento.

Pois bem. Novamente ressalto que, a despeito do esforço da diligente defesa, não há como deferir o pleito de urgência neste momento, uma vez que não vislumbro, com a clarividência necessária para o acatamento do pedido liminar, a plausibilidade do direito vindicado.

Destaco que as questões trazidas no presente pedido, quais sejam, a de que o paciente se encontrar recolhido em estabelecimento penal incompatível com o que determinou a sentença penal condenatória e de concessão da prisão domiciliar em decorrência da propagação do novo coronavírus (Covid-19), não foram enfrentadas pelas instâncias ordinárias (Juízo de primeiro grau e Tribunal de origem), tendo sido apresentadas de forma inédita no Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, esta Corte não pode conhecer diretamente dessas questões, sob pena de indevida supressão de instância e violação aos princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal.

Ademais, tal como já mencionado na decisão de e-STJ fls. 170/171 – proferida em 23/3/2020 –, o Poder Público não se quedou inerte diante da atual situação de pandemia. O Conselho Nacional de Justiça já publicou a Recomendação n. 62, que adotou medidas preventivas contra a propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. O Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde também publicaram a Portaria Interministerial n. 7, adotando uma série de medidas para o enfrentamento da situação emergencial.

À vista do exposto, **indefiro o pedido**.

Publique-se. Intimem-se.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 1144D7EC-274A-43CF-AB3B-98281520F53C

Brasília, 1º de abril de 2020.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 1144D7EC-274A-43CF-AB3B-98281520F53C